



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 002/2001

Aprovado em 22 Discussão em 10/04/01

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/03/2001

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Aprovado em 13 Discussão em 05/04/01

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma abaixo, os subsídios dos cargos em comissão da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista:

SECRETARIA	CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete Civil	Assessor Especial	CC-II	01
	Coordenador de Cultura	CC-II	01
	Chefe de Divisão	CC-IV	03
Assessoria de Comunicação	Coordenador de Comunicação	CC-II	01
Procuradoria Geral	Procurador	CC-II	04
Secretaria de Administração	Coordenador	CC-II	04
	Assessor de Compras	CC-II	01
	Chefe do Serviço Médico	CC-III	01
	Chefe de Divisão	CC-IV	08
Secretaria de Planejamento	Coordenador	CC-II	03
	Chefe de Divisão	CC-IV	04

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA

PELO PLENÁRIO EM 30/04/2001

Assinatura do Presidente





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

<b>SECRETARIA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Secretaria de Finanças	Inspetor Geral de Rendas	CC-II	01
	Diretor de Tesouraria	CC-II	01
	Contador Geral	CC-II	01
	Chefe de Divisão	CC-IV	06
Secretaria de Educação	Coordenador	CC-II	03
	Chefe de Divisão	CC-IV	06
Secretaria de Saúde Pública	Coordenador	CC-II	02
	Diretor de Departamento	CC-II	03
	Chefe de Divisão	CC-IV	07
Secretaria de Obras e Urbanismo	Diretor de Departamento	CC-II	04
	Chefe de Divisão	CC-IV	09
Secretaria de Desenvolvimento Social	Coordenador	CC-II	02
	Chefe de Divisão	CC-IV	04
Secretaria de Expansão Econômica	Coordenador	CC-II	05
	Chefe de Divisão	CC-IV	08
Secretaria de Assuntos Distritais	Coordenador	CC-II	02
	Administrador Distrital	CC-V	10
Secretaria de Serviços Públicos	Coordenador	CC-II	03
	Chefe de Divisão	CC-IV	07
Secretaria do Meio Ambiente	Coordenador	CC-II	01
	Chefe de Divisão	CC-IV	02

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
CC-II	2.400,00
CC-III	1.680,00
CC-IV	1.200,00
CC-V	960,00

Art. 2º - As funções de confiança, serão remuneradas segundo símbolo FG (Função Gratificada), nos níveis e valores abaixo especificados:

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/03/2001

Assinatura do Presidente

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA  
PELO PLENÁRIO EM 10/04/2001

Assinatura do Presidente





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

NÍVEL	FUNÇÕES
FG-I	Atividades de Secretária de Coordenador ou Diretores.
FG-II	Atividades de Secretária de Secretários.
FG-III	Atividades de Secretária do Gabinete Civil, do Prefeito e do Vice-Prefeito.
FG-I a FG-III	Atividades de supervisão e serviços de grande responsabilidade, onde não há criação de chefias ou coordenações, que serão valoradas de acordo com a complexidade das atribuições.

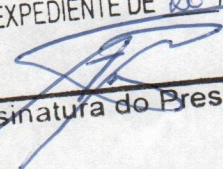
NÍVEL	VALOR
FG-I	144,00
FG-II	192,00
FG-III	240,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

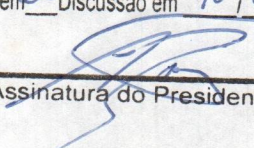
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 13 de março de 2001.

Guilherme Menezes  
Prefeito

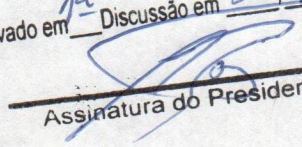
LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/03/2001

  
Assinatura do Presidente

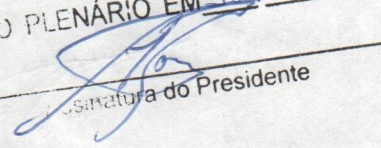
Aprovado em 09 Discussão em 10/04/01

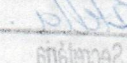
  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 12 Discussão em 5/3/01

  
Assinatura do Presidente

DETERMINADA A DISPENSA DE PAUTA  
PELO PLENÁRIO EM 10/04/2001

  
Assinatura do Presidente

RECEBIDO EM 21/03/01  
  
Secretaria





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

Vitória da Conquista, 13 de março de 2001.

Aprovado em 28 Discussão em 10/04/01

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2001

Assinatura do Presidente

Aprovado em 12 Discussão em 05/03/01

Assinatura do Presidente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos enviando a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 002/2001, que fixa o valor da remuneração dos Coordenadores, Diretores de Departamento, Procuradores Jurídicos, Chefias de Divisão, bem como das funções gratificadas das secretarias destes cargos em comissão da Administração Pública.

Cumprе esclarecer, com a máxima licença, Sr. Presidente, que, por duplo equívoco legal, os subsídios relativos a tais cargos de confiança foram incluídos no Projeto de Lei nº 030/2000 de autoria dessa Casa Legislativa – “que fixava os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores e Chefes de Divisão” –, motivando o veto do Executivo Municipal encaminhado a essa Câmara em data de 16.01.2001, o qual fora mantido.

Como dito, o mencionado Projeto de Lei nº 030/2000, efetivamente, trazia em seu bojo dupla irregularidade, a saber:

1ª) a Emenda Constitucional de nº 19/98, em seu art. 2º (que alterou os dispositivos constitucionais do art. 29, inc. V e VI da CF/88), estabeleceu como sendo da competência da Câmara Municipal de Vereadores, além da fixação dos próprios salários, a dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e tão somente. A alteração à legislação anterior consiste exatamente na ampliação da competência dos legislativos municipais para fixação dos vencimentos dos secretários do executivo municipal, o que antes não ocorria. Não ampliou, contudo, a competência referida à fixação dos vencimentos dos demais cargos de confiança do Poder Executivo. Portanto, tal pretensão legiferante traduz indiscutível invasão de competência e, via de consequência, evidente inconstitucionalidade, que não poderia ser agasalhada pelo Executivo.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 30/03/2001 CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA

PELO PLENÁRIO EM 30/04/2001

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Outrossim, convém, ainda, lembrar ao prezados Edis, que a incompetência material em relação ao Legislativo para fixar subsídios dos cargos de confiança do Executivo está devidamente prevista no inc. II, do art. 46 da Lei Orgânica Municipal – Da competência privativa do Prefeito Municipal,

2ª) A mesma Emenda Constitucional nº 19/98, em seu art. 3º, assegurou o princípio da irredutibilidade de vencimentos aos ocupantes de cargos e empregos públicos, estabelecendo como limites o teto máximo (remuneração dos Ministros do STF) e a acumulação de adicionais, portanto, a redução de vencimentos como proposta no Projeto de Lei nº 030/2000, como dito anteriormente, era duplamente inconstitucional.

Porém, cumpre-nos ainda esclarecer alguns pontos que entendemos de grande relevância para a discussão do problema por Vossas Excelências. Primeiro, que os vencimentos relativos aos cargos de confiança do Executivo Municipal não sofreram qualquer majoração nos últimos seis anos, período este em que houve, embora em números anuais módicos, inflação. Segundo, que estamos diante de um fato jurídico inusitado em nosso Município, a maioria absoluta dos titulares dos cargos de confiança do Executivo Municipal, por força da Emenda da Reeleição, e tendo sido reeleito o atual Prefeito, diante da comprovada competência técnica da equipe, foi reconduzida às suas respectivas funções ou remanejada, e não podem, por força de lei, ter reduzidos seus já sacrificados vencimentos.

Por último, Senhores Vereadores, acaso a justificativa para redução dos vencimentos dos Secretários seja a minoração do percentual dos subsídios dos próprios Edis, como forma de equiparação, sem fazer qualquer comparação quanto à importância de ambas as funções e do tempo dedicado aos respectivos exercícios, temos de lembrá-los que tal minoração decorreu de norma constitucional, não sendo absoluta, porquanto, havendo qualquer majoração no salário dos deputados estaduais, automaticamente, os destinatários desta Mensagem serão beneficiados.

Assim, cumprindo com o dever legal imposto pelo art. 46 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossas Excelências, para a devida apreciação e, acreditamos, posterior aprovação, o Projeto de Lei que fixa os vencimentos dos Cargos em Comissão da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista, cumprindo esclarecer que os valores permanecem os mesmos percebidos há seis anos atrás.

Atenciosamente,

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão em 05/04/01

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/03/2001

Guilherme Menezes  
Prefeito

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão em 10/4/01

PELO PLENÁRIO EM 10/04/2001

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

